

PROJETO DE LEI Nº 280/2010

Fixa o subsídio mensal do Deputado Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º - O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 20.042,34 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a partir do mês de fevereiro de 2011, é devido a partir de sua posse e será pago mensalmente.

§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa e serão suplementadas, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Palácio Domingos Martins, em 17 de dezembro de 2010.

ELCIO ALVARES
Presidente

DARY PAGUNG

Os valores aplicados respeitam o limite de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no artigo 27, § 2º, da Constituição Federal para a fixação dos subsídios dos parlamentares estaduais.

Propomos que esse limite considere o subsídio recebido em espécie pelo parlamentar federal, vedado qualquer outro acréscimo pecuniário, providência já incorporada no art. 37, XI da Carta da República.

Pelas considerações aduzidas, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos Ilustres Pares, solicitando aos mesmos o apoio necessário a sua aprovação.